



3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS / MA



ATO: 00029461
Traslado Nº 1

LIVRO: 0618

FOLHA: 129

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL QUE FAZEM NESTAS NOTAS MARCIO ROBERTO MELO BRITO e ELINA SENA SANTIAGO

SAIBAM tantos quantos esta pública escritura declaratória virem que, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (20/07/2018), neste 3º Tabelionato de Notas e Comarca desta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão perante mim, Antonio Maria Maia de Jesus, Escrevente Juramentado, compareceram como Outorgante: **MARCIO ROBERTO MELO BRITO**, brasileiro, divorciado, bombeiro civil, natural de São Luís/MA, nascido em 02/04/1980, portador da carteira nacional de habilitação n.º 03251671874 expedida pelo DETRAN/MA em 21/09/2016 e inscrito no CPF n.º 935.885.773-00, filiação: Jose Antonio Lobato Brito e Sylvania Melo Brito, endereço eletrônico: *marciobritobombeiro@gmail.com*, e **ELINA SENA SANTIAGO**, brasileira, divorciada, bióloga, natural de Coronel Fabriciano/MG, nascida em 09/11/1981, portadora da carteira nacional de habilitação n.º 04306333119 expedida pelo DETRAN-MG em 14/06/2017 e inscrita no CPF/MF n.º 051.527.196-90, filiação: Guilhermino Santiago da Silva e Maria Socorro Costa Sena Santiago, endereço eletrônico: *elina.santiago@gmail.com*, residentes e domiciliados na Rua Boa Esperança, Condomínio Vivalde, nº 04, Turu, São Luís/MA, CEP: 65.066-190, os presentes, identificados como os próprios pelos documentos exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E então, por eles me foi declarado, de livre e espontânea vontade, sem coação ou induzimento de quem quer que seja, para fazer prova perante quem de direito, que mantém uma **UNIÃO ESTÁVEL** como se casados fossem desde **28/04/2015**, de forma pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família. Disseram mais os Declarantes que adotam o **Regime de Comunhão Parcial de Bens** e quando faltarem, para que todos os direitos que possam ter, sejam atribuídos mutuamente, quaisquer seguros e benefícios como pensão, Seguros em Geral, Planos Assistências de Saúde, Pecúlio e etc..., valendo a presente como prova e concessão de quaisquer benefícios perante a quaisquer órgãos sejam eles públicos em geral e/ou privados, e também pessoas físicas e jurídicas. Que assim sendo, tiveram por feito esta escritura e a presente declaração por ser a expressão da verdade para valer por qualquer forma em direito justo, responsabilizando-se os Declarantes civil e penalmente pelo que ora declaram. Nos termos do provimento nº 37 do Conselho Nacional de Justiça, as partes foram advertidas acerca da facultatividade de se procederem o registro desta união estável no livro "E" no 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais em que os companheiros tem ou tiverem seu último domicílio. E, de como assim o disseram e me pediram, do que dou fé, lavrei a presente escritura, a qual foi lida pelas partes, aceitaram na forma em que está redigida, outorgam e assinam. Dispensadas as testemunhas de acordo com a lei. Em atenção ao disposto no artigo 11 do Provimento n.º 18/2012 do Conselho Nacional de Justiça, informamos que o sinal público do Tabelião e de seus prepostos encontra-se depositado na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC. Selo nº 000027205982, os emolumentos foram pagos conforme GR nº 00026726, no Valor de R\$ 190,00, FERC R\$ 5,70, Total R\$ 195,70. Eu, Antonio Maria Maia de Jesus, Antonio Maria Maia de Jesus, Escrevente Juramentado, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, **Antonio Maria Maia de Jesus, Escrevente Juramentado**, subscrevo e dou fé. Nada mais.(SW).

MARCIO ROBERTO MELO BRITO

ELINA SENA SANTIAGO

Em test. da verdade
Antonio Maria Maia de Jesus
Escrevente Juramentado

Antonio Maria Maia de Jesus
3º Tabelião de Notas de São Luís/MA
Escrevente Juramentado

